

O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de natureza consultiva, que no âmbito da Administração Pública tem por finalidade própria auxiliar o Executivo Municipal, bem como acompanhar a execução dos seus planos, programas e projetos.

ARTIGO 3º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso, fruição dos bens culturais; de produção cultural e de preservação da memória histórica, política e artística;
- II - promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;
- III - apoiar as promoções e as manifestações culturais de Santa Rita do Pardo;
- IV - promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;
- V - promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VI - emitir parecer sobre questões referentes à Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do município;
- VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;
- VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IX - contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política municipal de cultura;
- X - acompanhar as atividades culturais de entidades municipais de Santa Rita do Pardo-MS, bem como, dos demais órgãos do Poder Público Municipal;

ARTIGO 4º. XI - elaborar normas e diretrizes para convênios culturais; O Conselho Municipal de Cultura é constituído de:

- I - Plenário;
 - II - Presidência;
 - III - Secretaria Executiva.
- ARTIGO 5º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídos:
- I - 01 (um) representante do órgão municipal de cultura;
 - II - 01 (um) representante da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";
 - III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
 - IV - 01 (um) representante da Escola Estadual "José Ferreira Lima";
 - V - 01 (um) representante da Associação recreativa "Máster" de Santa Rita do Pardo-MS;
 - VI - 01 (um) representante da Associação de desenvolvimento Comunitário - ADECOM;
 - VII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo-MS.

Parágrafo Único. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas instâncias representativas no município.

ARTIGO 6º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, com exceção do representante do órgão municipal de Cultura, considerado membro nato.

Parágrafo Único. As funções do Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

ARTIGO 7º. O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

ARTIGO 8º. A Presidência é órgão do Conselho Municipal de Cultura e será alternada anualmente entre representantes da Administração Pública Municipal e representantes da Sociedade Civil, eleito por seus pares, sendo que no primeiro ano de mandato do Conselho, a Presidência será exercida pelo representante do órgão municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O modo de escolha da Presidência do Conselho Municipal de Cultura será definido no Regimento Interno.

ARTIGO 9º. A Secretaria Executiva é o órgão de apoio administrativo operacional do Conselho Municipal de Cultura subordinada diretamente à Presidência e cuja titular por ela indicado.

ARTIGO 10º. As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 11º. As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Cultura serão definidas em regimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único. Os Conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 12º. O Poder Executivo Municipal cederá a presente Lei.

ARTIGO 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

[Assinatura]
GABINETE DO PREFEITO

[Assinatura]
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 680/01 DE 06 DE ABRIL 2001
AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda, com o objetivo da viabilização de Projeto de qualificação do sinal GLOBO de televisão e entrega do sinal ao município de Santa Rita do Pardo e na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º. Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento anual da taxa de Manutenção de Equipamentos da Televisão Morena Ltda.

ARTIGO 4º. O Crédito Especial, objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º. O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1994.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

[Assinatura]
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 683/01 DE 06 DE ABRIL 2001
AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar sova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jéssica Dias da Silva.

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

[Assinatura]
GABINETE DO PREFEITO

AR

AR
AR

ART

ART

ART
ART



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 683/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jéssica Dias da Silva.

ARTIGO 2º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE
2001.**


Prof. Antonio Arcenjo dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**


EDIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 683/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jéssica Dias da Silva.

ARTIGO 2º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Inácio dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**

José Oliveira Filho
JOSE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 683/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jéssica Dias da Silva.

ARTIGO 2º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

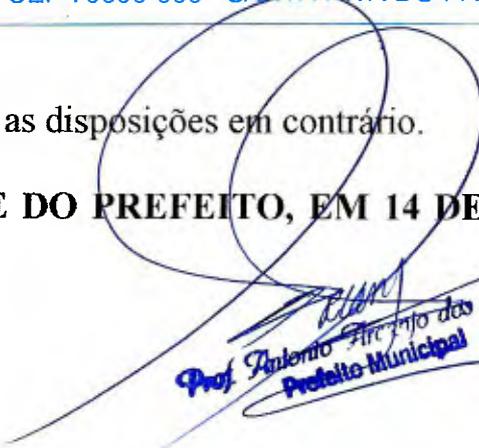


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Firmino dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 037/2.001.
DE 03 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 040/01
DE 14 DE MARÇO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 040/01, QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jéssica Dias da Silva.

ARTIGO 2º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2.001.


Eício Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 037/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Março de 2.001

OF. N.º545/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 040/01

Anexo, estamos encaminhando à essa egrégia Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 040/01, que "autoriza doação de cova".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos utilizando-nos do azo, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

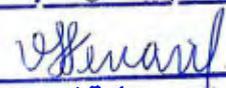
Exmo. Sr.
Dr. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 084 / 01

22 / 03 / 01



Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 040/01 DE 14 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

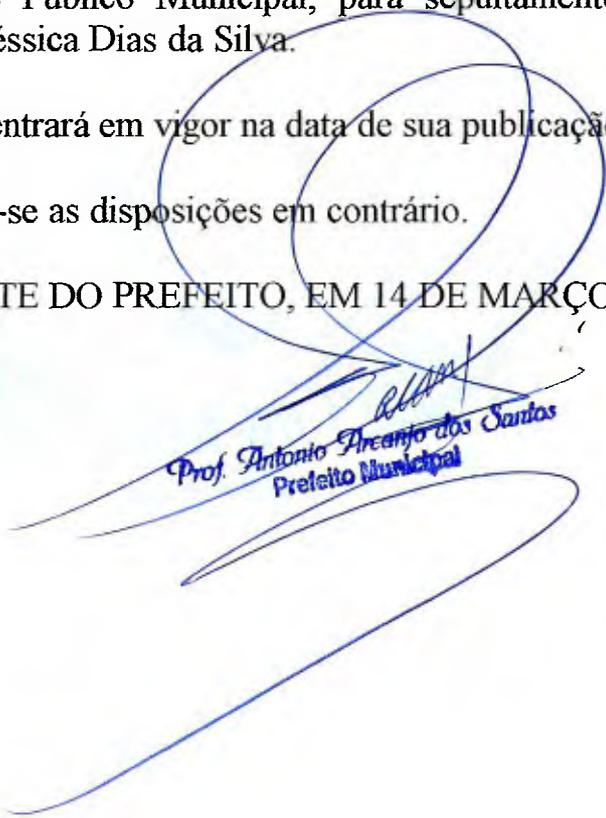
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jéssica Dias da Silva.

ARTIGO 2º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 040/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

De conformidade com a legislação vigente, a Prefeitura Municipal obriga-se a cobrar os sepultamentos no Cemitério Público Municipal; porém, no caso de pessoas carentes é permissível a isenção de taxas, desde que aprovada pela Câmara Municipal.

Daí, as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos deliberação em regime de urgência especial..